



Hospital Universitário do Oeste do Paraná - UNIOESTE
Processo nº 001044/2017
Inexigibilidade nº 003/2018 – UNIOESTE - HUOP
Contrato 026/2018 - HUOP

CONTRATO 026/2018 - HUOP

Contrato de **Manutenção preventiva e corretiva com fornecimento de peças originais, nos 02 (dois) equipamentos de Ultrassonografia Toshiba TUS A300, séries B1C1562357 (patrimônio 01038500) e B1C1562358 (patrimônio 01038499) do HUOP**, que entre si celebram a Universidade Estadual do Oeste do Paraná – UNIOESTE (Hospital Universitário), e a Empresa **Canon Medical Systems do Brasil Ltda.**

A Universidade Estadual do Oeste do Paraná – UNIOESTE (HUOP), pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 78.680.337/0007-70, situada na Av. Tancredo Neves, 3224, na cidade de Cascavel, Estado do Paraná, neste ato representada pelo seu Ordenador de Despesas, Reitor Paulo Sérgio Wolff, a seguir denominada **CONTRATANTE**, e a Empresa **Canon Medical Systems do Brasil Ltda**, pessoa jurídica de direito privado, sita Avenida Ceci, 328, na Cidade de Barueri, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob nº 46.563.938/0001-10, representada neste ato pelo(a) Senhor(a) Eduardo Davigo, a seguir denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente CONTRATO, sujeitando-se às normas da Lei Estadual nº 15.608/07 de 16 de agosto de 2007, suas alterações e legislações pertinentes e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes, assim como pelas condições da Inexigibilidade n.º 003/2018, pelos termos da proposta da CONTRATADA datada de 16/10/2017, e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA I – OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a contratação de empresa por processo de inexigibilidade, para manutenção preventiva e corretiva com fornecimento de peças originais, nos 02 (dois) equipamentos de Ultrassonografia Toshiba TUS A300, séries B1C1562357 (patrimônio 01038500) e B1C1562358 (patrimônio 01038499) do HUOP.

CLÁUSULA II – REGIME DE EXECUÇÃO

O contrato será executado sob regime de execução indireta.



Hospital Universitário do Oeste do Paraná - UNIOESTE
Processo nº 001044/2017
Inexigibilidade nº 003/2018 – UNIOESTE - HUOP
Contrato 026/2018 - HUOP

Subcláusula i - Da forma de execução

A contratada realizará serviços de manutenção preventivos e corretivos nos 02 (dois) aparelhos de ultrassonografia da marca Toshiba, modelo TUS-A300, séries B1C1562357 (patrimônio 01038500) e B1C1562358 (patrimônio 01038499), conforme segue:

Preventivas

- a. As manutenções preventivas serão executadas uma vez ao ano através de aprovação de cronograma enviado pelo departamento técnico, em até 30 dias úteis após o início do contrato e caso o contrato seja renovado, um novo cronograma será enviado;
- b. A manutenção preventiva será executada em uma única vez a cada 12 meses, em ambos os equipamentos, porém seu pagamento será efetuado em 12 vezes de igual valor;
- c. Os serviços preventivos deverão ser executados nas instalações da CONTRATANTE, em horário comercial, de segunda a sexta-feira;
- d. Os serviços preventivos compreendem as verificações, ajustes mecânicos e testes de desempenho, conforme definido pelo seu fabricante;
- e. Para cada equipamento de ultrassom, deverá ser emitida uma ordem de serviço com a descrição do serviço prestado, liberando seu uso;

Corretivas

- a. As manutenções corretivas serão ILIMITADAS;
- b. Os serviços corretivos deverão ser executados nas instalações da CONTRATANTE;
- c. Em havendo a necessidade do envio do(s) equipamento(s) às instalações da CONTRATADA, a responsabilidade pelo transporte/envio e sua guarda, correrá por conta da empresa CONTRATADA;
- d. Havendo sinais de problema ou efetiva parada de qualquer um dos Ultrassons contratados, a CONTRATADA deverá dar suporte técnico por meio de telefone ou outros meios comunicação à equipe do Setor de Engenharia Clínica do HUOP, afim de tentar restaurar o funcionamento dos equipamentos sem a necessidade da visita do técnico da empresa. Este inciso tem por objetivo restaurar o funcionamento no menor tempo possível e sem maiores custos para ambas as instituições;
- e. As peças utilizadas nas manutenções corretivas correrão por conta da CONTRATADA e não incluem acessórios e nem transdutores de qualquer tipo, sendo limitada as peças eletrônicas que apresentarem defeitos não provocados



Hospital Universitário do Oeste do Paraná - UNIOESTE
Processo nº 001044/2017
Inexigibilidade nº 003/2018 – UNIOESTE - HUOP
Contrato 026/2018 - HUOP

por agentes externos ao sistema;

Realização dos serviços

- a. Todo e qualquer serviço preventivo ou corretivo deverá ser executado exclusivamente por funcionários da empresa contratada, não sendo permitido subcontratar, ceder ou transferir no todo ou parcialmente tais serviços.
- b. A contratada deverá emitir uma ordem de serviço com a descrição do serviço prestado e peças substituídas, se for o caso.
- c. As peças de reposição utilizadas nos serviços e demais peças fornecidas, deverão ser originais, novas e de primeiro uso. Entende-se como sendo peças originais, aquelas fornecidas diretamente pelo fabricante do equipamento, sendo vedadas peças adquiridas no mercado paralelo, usadas ou remanufaturadas.
- d. Todas e quaisquer despesas com deslocamento, estadia, alimentação e demais custos para que o(s) técnico(s) compareça(m) à instituição para atender as manutenções preventivas, bem como para a realização de tais manutenções, correrão por conta da CONTRATADA.
- e. A UNIOESTE/HUOP se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte a prestação do serviço contratado, quando em desacordo com a proposta da contratada.
- f. Responsabilizar-se civil e criminalmente se os serviços ora contratados promoverem/apresentarem falhas que venham a causar algum dano, de qualquer natureza, tanto para a instituição ou pacientes que receberem procedimentos por meio destes equipamentos, mesmo que de forma indireta, caso este seja comprovado.
- g. Responsabilizar-se por eventuais danos ou prejuízos causados aos equipamentos da contratante, quando resultantes de ação, omissão, negligência, imprudência ou imperícia de seus funcionários na execução dos serviços contratados.
- h. Manter o bom desempenho dos equipamentos objeto do contrato.
- i. Garantir que nos consertos serão utilizadas peças novas e originais.
- j. Realizar capacitação técnica operacional, caso haja alguma alteração dos mecanismos de operação ou atualização, visando boas práticas de manuseio, para todos os profissionais que operam os equipamentos.
- k. Entregar o objeto do contrato no prazo e forma ajustados;

Subcláusula ii - Da garantia

A garantia mínima será de 90 (noventa) dias para os serviços e peças fornecidas nas manutenções corretivas e preventivas, contados a partir da entrega da nota fiscal e do



Hospital Universitário do Oeste do Paraná - UNIOESTE
Processo nº 001044/2017
Inexigibilidade nº 003/2018 – UNIOESTE - HUOP
Contrato 026/2018 - HUOP

equipamento ao setor competente do HUOP.

Todas as despesas de fretes, seguros, testes, ensaios, reinspeção e demais despesas que recaiam sobre os itens hora contratados, enviados para o conserto ou para substituição, que estejam cobertos pela garantia, serão suportados pela CONTRATADA.

CLÁUSULA III – VALOR CONTRATUAL

Pelos serviços de manutenções preventivas nos dois equipamentos de Ultrassom, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA a importância de R\$ 35.528,40 (trinta e cinco mil, quinhentos e vinte oito reais e quarenta centavos), divididos em 12 vezes iguais de R\$ 2.960,70 (dois mil, novecentos e sessenta reais e setenta centavos).

As peças de reposição serão adquiridas conforme demanda, podendo chegar a um valor máximo anual de R\$ 323.015,57 (trezentos e vinte três mil quinze reais e cinquenta e sete centavos).

Subcláusula i - Do prazo de pagamento

i. O pagamento será efetuado pela contratante, através de depósito bancário na conta corrente indicada pela CONTRATADA, em até 10 (dez) dias úteis a partir do regular encerramento do mês de referência, mediante a apresentação das Notas Fiscais dos serviços efetuados no período, devidamente atestadas.

Subcláusula ii - Dos cadastros

- i. Para o cumprimento do Item anterior, caberá à empresa contratada:
1. Providenciar a efetivação e a devida manutenção do Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná - CFPR (conforme Decreto Estadual n.º 9762/13, de 19 de dezembro de 2013), junto ao Governo do Estado, sob pena de não o fazendo, estar impossibilitada de receber o pagamento devido.
 2. Destacar na nota fiscal número da conta corrente para depósito em nome da empresa. Não poderá ser emitido boleto bancário, cujos pagamentos sejam efetuados via SICONV – Sistema de Convênios Federal (o sistema não permite).
- ii. Para fins de pagamento será verificado o Cadastro Informativo Estadual – Cadin, para verificar se a empresa está registrada no mesmo. Caso esteja registrada, o pagamento não poderá ser efetuado até a regularização das pendências.

Subcláusula iii - Das notas fiscais



Hospital Universitário do Oeste do Paraná - UNIOESTE
Processo nº 001044/2017
Inexigibilidade nº 003/2018 – UNIOESTE - HUOP
Contrato 026/2018 - HUOP

- i. As respectivas Notas Fiscais dos fornecimentos efetuados deverão ser apresentadas com uma antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis ao Setor Financeiro da UNIOESTE/HUOP, para cumprimento do disposto na Subcláusula Primeira.
- ii. A partir de 1º/12/2010, conforme decretos, é OBRIGATÓRIO EMISSÃO DE NOTA FISCAL ELETRÔNICA EM SUBSTITUIÇÃO AOS MODELOS 1 e 1A;
- iii. A partir de 01/03/2011, conforme decretos municipais 9604/2010 e 9701/2010, as empresas com sede no município de Cascavel/PR ficam OBRIGADAS A EMITIR NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA (NFS-E);

CLÁUSULA IV – CRITÉRIOS DE REAJUSTE

Os valores ora contratados serão fixos e irremovíveis durante 12 (doze) meses de vigência. Os preços dos serviços, constantes deste CONTRATO, serão revistos a cada período de 12 (doze) meses, ou em periodicidade inferior caso permitido pela Legislação aplicável, tendo como base a variação do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) do IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística). Na falta, proibição de utilização, não divulgação ou extinção deste índice, será aplicado o índice fixado pelas Autoridades Monetárias competentes e que reflita a variação dos preços no período de reajuste.

CLÁUSULA V – VIGÊNCIA

Subcláusula i Do início da vigência

O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura podendo ser prorrogado nos termos do art. 103, II da Lei Estadual n.º 15.608/07 e do § 2.º do art. 57 da Lei Federal n.º 8.666/93.

Subcláusula ii Do recebimento do serviço

Todos os serviços serão recebidos e conferidos por uma Comissão composta de servidores da instituição, a qual ao final dos trabalhos de conferência, emitirá laudo de recebimento em relação ao produto entregue. Os serviços executados em desacordo com o objeto serão rejeitados, obrigando-se o fornecedor a substituí-los, sem prejuízo para a instituição. Apurada, em qualquer tempo, divergência entre as especificações pré-fixadas e o fornecimento efetuado, serão aplicadas à CONTRATADA sanções previstas neste contrato e na legislação vigente.



Hospital Universitário do Oeste do Paraná - UNIOESTE
Processo nº 001044/2017
Inexigibilidade nº 003/2018 – UNIOESTE - HUOP
Contrato 026/2018 - HUOP

CLÁUSULA VI - RECURSO FINANCEIRO

As despesas decorrentes da execução do presente Contrato serão efetuadas à conta dos recursos da dotação orçamentária nº 4760.10302194.170 e 4534.12364084.178, rubrica 33903025 e 33903917, na Fonte 100 e 250.

CLÁUSULA VII - GARANTIA

Fica a CONTRATADA dispensada da apresentação de garantia contratual, conforme previsto no Art. 56 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA VIII - DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Subcláusula i Das disposições entre as partes

Constituem direitos da contratante receber o objeto desse Contrato nas condições avançadas e da contratada perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

Subcláusula ii Constituem obrigações da contratante:

- i.* Efetuar o pagamento ajustado e,
- ii.* Dar à contratada as condições necessárias à regular execução do Contrato.
- iii.* Realizar a fiscalização dos produtos adquiridos

Subcláusula iii Constituem obrigações da contratada:

- i.* Ao contratado desta licitação cabe a total responsabilidade quanto ao correto atendimento, no tocante as especificações, condições e obrigações, devendo realizar os serviços dentro dos padrões estabelecidos pela UNIOESTE, de acordo com o especificado neste contrato, responsabilizando-se por eventuais danos materiais, limitados ao valor do Contrato, decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condições aqui estabelecida, em dia e horário de expediente da UNIOESTE;
- ii.* Disponer-se a toda e qualquer fiscalização da UNIOESTE, no tocante a execução do serviço, assim como ao cumprimento das obrigações previstas neste contrato;
- iii.* Prover todos os meios necessários à garantia da plena execução do serviço, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;
- iv.* Informar a UNIOESTE a impossibilidade da execução do serviço, bem como o motivo de força maior para a má execução ou inexecução dessa entrega;
- v.* Possibilitar a UNIOESTE efetuar vistoria em suas instalações, a fim de verificar as condições para atendimento a execução do serviço;
- vi.* Comunicar imediatamente a UNIOESTE qualquer alteração ocorrida no



Hospital Universitário do Oeste do Paraná - UNIOESTE
Processo nº 001044/2017
Inexigibilidade nº 003/2018 – UNIOESTE - HUOP
Contrato 026/2018 - HUOP

- endereço, conta bancária, e outras informações julgadas necessárias para o desenvolvimento pleno do objeto do contrato;
- vii. Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;
 - viii. Fiscalizar o perfeito cumprimento do serviço a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pela UNIOESTE;
 - ix. Manter, sob as penas da lei, o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos, especificações técnicas e comerciais dos materiais da UNIOESTE, de que venha a tomar conhecimento ou ter acesso, ou que venham a ser confiados, sejam relacionados ou não com a execução do serviço;
 - x. Manter durante a vigência do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de Inexigibilidade do qual decorreu o presente ajuste, nos termos do Art. N.º 99, XIV e XV, da Lei 15.608/07 e Art. 55, Inciso XIII, da Lei nº 8.666/93, inclusive as condições de cadastramento/habilitação no GMS, que serão observadas, quando dos pagamentos à contratada;
 - xi. Realizar os serviços, independente de valor ou quantidade, cumprindo rigorosamente o prazo de execução.
 - xii. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela UNIOESTE, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como cientificar a UNIOESTE, imediatamente e por escrito, acerca de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do objeto no Contrato;
 - xiii. Sempre que a instituição julgar necessário, as empresas com itens registrados no processo licitatório, deverão oferecer capacitação e/ou treinamento.

CLÁUSULA IX - GESTÃO DO CONTRATO

O presente contrato terá como Gestor Alcione Rodrigo Tessaro, RG 3.343.687-4, ou outro profissional que eventualmente venha substituí-lo no cargo, devendo eventuais irregularidades serem comunicadas, por escrito, à Diretoria Administrativa do Hospital Universitário do Oeste do Paraná.

CLÁUSULA X - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL

Subcláusula i Das Sanções

Em caso de inexecução do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de



Hospital Universitário do Oeste do Paraná - UNIOESTE
Processo nº 001044/2017
Inexigibilidade nº 003/2018 – UNIOESTE - HUOP
Contrato 026/2018 - HUOP

execução, quantidade inferior ao solicitado, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, a Contratada estará sujeita às seguintes sanções administrativas, garantida prévia defesa:

- i.* Advertência;
- ii.* Multa;
- iii.* Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a UNIOESTE, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- iv.* Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

Para aplicação das sanções administrativas, a UNIOESTE levará em consideração a natureza e a gravidade da falta, os prejuízos dela advindos e a reincidência na prática do ato, apurados mediante processo administrativo, assegurado o direito ao contraditório e ampla defesa.

Subcláusula ii Multa

A sanção administrativa de advertência será aplicada por escrito e destinada às condutas que prejudiquem o andamento do procedimento de licitação e de contratação;

A sanção administrativa de multa será aplicada por inexecução total ou parcial da obrigação, inclusive, por atraso injustificado na execução dos serviços, sujeitando o inadimplente à multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração:

- a)** De 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato, por dia de atraso no evento não cumprido, limitados a 10% (dez por cento) do mesmo valor.
- b)** De 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, não especificada na alínea “a” deste inciso, aplicada em dobro na reincidência.
- c)** De 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, pela não execução do serviço confirmado pela empresa ou pela execução em desacordo;
- d)** De 10% (dez por cento) sobre o valor total da Proposta, no caso de rescisão do contrato por ato unilateral da administração, motivado por culpa da Contratada, garantida prévia defesa, independente das demais sanções cabíveis;
- e)** De 5% (cinco por cento) do valor total do contrato pela realização do serviço em desacordo com a proposta de preços aceita na sessão do pregão;

A aplicação da multa não impede que a UNIOESTE rescinda unilateralmente o contrato



Hospital Universitário do Oeste do Paraná - UNIOESTE
Processo nº 001044/2017
Inexigibilidade nº 003/2018 – UNIOESTE - HUOP
Contrato 026/2018 - HUOP

ou instrumento equivalente, e aplique as demais sanções previstas na legislação estadual pertinente;

As multas previstas não têm caráter compensatório.

Subcláusula iii **Aplicação das sanções e multas**

No processo de aplicação de sanções é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, facultada defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da respectiva intimação.

O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da notificação. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada o valor devido será abatido da garantia, quando houver. Sendo a garantia insuficiente, deverá ser cobrado o valor complementar. A multa não paga será cobrada administrativamente e/ou judicialmente.

A sanção administrativa de suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a UNIOESTE serão aplicadas nas hipóteses dos ilícitos previstos nos incisos art. n.º 154 da Lei Estadual n.º 15.608/07 ou nos incisos do art. 81 da Lei Federal n.º 8.666/93.

A sanção administrativa de declaração de inidoneidade será aplicada nas hipóteses dos ilícitos previstos nos incisos art. 156 da Lei Estadual n.º 15.608/07, ou nos incisos do art. 87 e seguintes da Lei Federal n.º 8.666/93.

Pela inexecução total ou parcial do contrato ou instrumento equivalente e pelo descumprimento das normas e legislações pertinentes à execução do objeto contratual que acarrete a rescisão do contrato ou instrumento equivalente, a Universidade Estadual do Oeste do Paraná – UNIOESTE (HUOP), poderá, ainda, garantida a prévia defesa, aplicar à empresa contratada as sanções previstas no art. n.º 150 da Lei Estadual n.º 15.608/07, ou as sanções previstas no art. 87 da Lei Federal n.º 8.666/93, sendo que em caso de multa esta corresponderá a 20% (vinte por cento) sobre o valor contratado.

Comprovado que o serviço executado não corresponde às especificações constantes na proposta, será o mesmo reclamado ao contratado, obrigando-se este a refazê-lo no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, sem qualquer ônus para a Administração e sem prejuízo das sanções previstas no presente contrato.



Hospital Universitário do Oeste do Paraná - UNIOESTE
Processo nº 001044/2017
Inexigibilidade nº 003/2018 – UNIOESTE - HUOP
Contrato 026/2018 - HUOP

As sanções administrativas previstas na Subcláusula Primeira serão aplicadas sem prejuízo das cominações impostas na Lei Estadual n.º 15.608/07 e suas alterações, ou das cominações impostas na Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, além da instrução de Serviço n.º 003/2004 – GRE, de 14 de maio de 2004.

As penalidades somente poderão ser relevadas em razão de caso fortuito e força maior e as justificativas somente serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e comprováveis, a critério da UNIOESTE.

CLÁUSULA XI - RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 129 da Lei Estadual n.º 15.608/07.

Subcláusula única

A contratada reconhece os direitos da contratante, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 128 da Lei Estadual n.º 15608/07.

CLÁUSULA XII - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente Instrumento Contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e na Lei Estadual n.º 15608/07, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA XIII - CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Estadual n.º 15.608/07, Lei n.º 8.666/93, e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA XIV - FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Cascavel, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato, renunciando as partes a qualquer outro que tenham ou venham a ter, por mais privilegiado que seja.

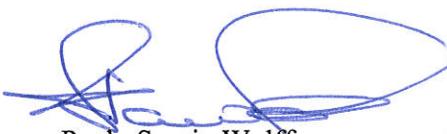
E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, em 02 (duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo, no prazo máximo de 8 (oito) dias, contados da data do recebimento do contrato.

Cascavel, 1º de maio de 2018.

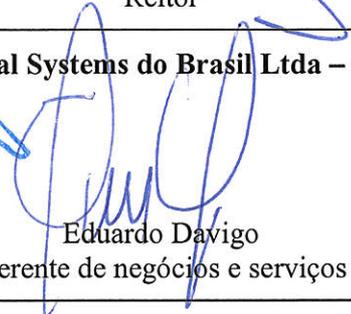


Hospital Universitário do Oeste do Paraná - UNIOESTE
Processo nº 001044/2017
Inexigibilidade nº 003/2018 – UNIOESTE - HUOP
Contrato 026/2018 - HUOP

Universidade Estadual do Oeste do Paraná – Contratante


Paulo Sergio Wolff
Reitor

Canon Medical Systems do Brasil Ltda – Contratada


Eduardo Davigo
Gerente de negócios e serviços

Testemunhas:


Alcione Rodrigo Tessaro
RG: 3.343.687-4


Esmilda E. E. de Mello
RG: 7.334.434-4


1º Tabelião de Notas e Protesto de Letras e Títulos de Barueri
Comarca de Barueri – Estado de São Paulo
Ubiratan Pereira Guimarães – Tabelião

RECONHECIDO por semelhança 1 firma(s) de:
(1) EDUARDO ARAUJO DAVIGO *****
BARUERI, 09/05/2018. Em test. da Verdade.

Escrevente Autorizado
Emolumentos: R\$ 9,15 - COM VALOR Impressão: 6240925
VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE
Selo(s): 524219-AB*****
Cod. Segurança: 331948735423678

Alameda Cristóvão, 279 - Alphaville - Barueri - SP - Cep 06454-050 - Fone/Fax: (11) 4117-1177 - www.tabeliaoobarueri.com.br

Jacqueline Cristina de Oliveira Costa
Escrevente Autorizada



Jacqueline Cristina de Oliveira Costa
Escrevente Autorizada